



## **TERMO DE DILIGÊNCIA**

À

**ECOGUIMA LTDA**

CNPJ nº 34.326.829/0001-09

At.: Responsável Legal / Responsável Técnico

**Assunto:** Diligência para esclarecimento de informações constantes em Atestado de Capacidade Técnica – Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB.

No curso da análise da documentação de habilitação apresentada por Vossa Empresa na Pré-Qualificação nº 001.2026-SEMURB, cujo objeto é a pré-qualificação para contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, este Setor de Engenharia da SEMURB identificou a necessidade de esclarecimentos acerca de informações constantes no **Atestado de Capacidade Técnica** emitido pelo Loteamento Praia Mar – Camocim/CE, apresentado como documento comprobatório de capacidade técnico-operacional.

Especificamente em relação ao **item 3.2 do referido atestado – Varrição de Praia**, verifica-se o registro de um quantitativo mensal de **357.130,32 m<sup>2</sup>** de varrição de faixa de praia executada no âmbito daquele contrato. Tal quantitativo, quando convertido para extensão linear de faixa, suscita questionamentos que este Setor entende necessário esclarecer antes de concluir a análise da documentação.

Nesse sentido, em consulta ao portal do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE**, foi identificado projeto de licitação publicado pelo Município de Camocim/CE para serviços de limpeza urbana, no qual consta quantitativo de varrição de faixa de praia distinto do declarado no referido atestado. Diante dessa divergência de informações, este Setor entende necessário que Vossa Empresa comprove, de forma documental, os quantitativos efetivamente executados no contrato em referência, a fim de subsidiar a análise desta Comissão.

Solicita-se, portanto, que Vossa Empresa esclareça a metodologia de apuração utilizada para obtenção do quantitativo de 357.130,32 m<sup>2</sup>/mês registrado no atestado, demonstrando a metodologia de aferição utilizada e os critérios adotados para composição do quantitativo declarado.

Para tanto, solicita-se que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência deste Termo, Vossa Empresa apresente a documentação comprobatória que entender pertinente, podendo incluir, entre outros meios legais e aceitos:

- Contrato firmado com o Loteamento Praia Mar – Camocim/CE;
- Planilhas de composição de preços e quantitativos contratados;
- Planilhas ou boletins de medição dos serviços executados;



- Memorial descritivo ou levantamento da área de praia objeto dos serviços;
- Qualquer outro meio legal e aceito que esclareça a informação questionada.

A presente diligência encontra amparo no **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza expressamente a Administração a promover diligências para verificar e esclarecer informações constantes nos documentos de habilitação, sempre que houver necessidade de complementação ou esclarecimento de dados já apresentados. O exercício dessa prerrogativa não configura interferência indevida no processo licitatório, mas sim expressão do dever de atuação diligente da Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no **art. 5º** da mesma Lei.

Ressalta-se, ainda, que a solicitação de esclarecimentos por meio de diligência não implica juízo antecipado sobre a habilitação ou inabilitação da empresa, tampouco representa qualquer presunção de irregularidade na documentação apresentada. Trata-se, exclusivamente, de medida instrutória destinada a garantir que a análise técnica deste Setor seja realizada com base em informações completas, precisas e verificáveis, assegurando o tratamento isonômico entre todos os licitantes e a segurança jurídica do certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento de que a diligência é instrumento legítimo e necessário sempre que a Administração identificar lacunas ou pontos que demandem melhor esclarecimento, desde que não seja utilizada para suprir documentos obrigatórios não apresentados ou para alterar o conteúdo da proposta — hipóteses que não se configuram no presente caso, em que o documento existe e foi apresentado, sendo objeto apenas de pedido de comprovação dos quantitativos nele declarados.

A resposta deverá ser encaminhada, via sistema, a este Setor de Engenharia da SEMURB, no prazo estabelecido, para fins de continuidade da análise de habilitação.

Atenciosamente,

São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA  
Data: 11/05/2026 09:36:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LAURO WELLINGTON NUNES FERREIRA**  
**CREA 12.643-D**  
**Engenheiro Civil**